

de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, iniciou funções a 4 de Outubro de 2010, Mónica Manuela Pereira Mendes, com a remuneração mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.

303811093

Aviso (extracto) n.º 21393/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 7493/2010, publicado no *Diário República*, n.º 72, 2.ª série, de 14 de Abril, para dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de Sociologia, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, iniciaram funções a 4 e 12 de Outubro de 2010, Ana Patrícia Tavares Duarte e Maria João Inácio Jacinto, respectivamente, com a remuneração mensal correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.

303809109

Aviso (extracto) n.º 21394/2010

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 7898/2010, publicado no *Diário República*, n.º 76, 2.ª série, de 20 de Abril, para dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de Psicologia das Organizações e do Trabalho, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, iniciaram funções a 4 e 6 de Outubro de 2010, Saleta Rodrigues Pereira e Julieta Duarte Rodrigues M. Santos, respectivamente, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.

303808883

Louvor n.º 555/2010

A Câmara Municipal de Mafra, em sua reunião realizada em trinta de Setembro do ano em curso, tomou conhecimento do Despacho do seu Presidente da mesma data, associando-se ao voto de louvor atribuído ao 1.º Sargento de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, Marco Filipe Esteves Robalo, pelas funções de Coordenador do Serviço de Polícia Municipal de Mafra, que exerceu entre 1 de Outubro de 2009 e 30 de Setembro de 2010. Durante este período, correspondente ao início do exercício das atribuições legalmente cometidas a este serviço, a sua actuação foi marcada por uma elevada capacidade operativa, bem como por uma permanente preocupação de mobilização do efectivo para o pleno e eficiente desempenho das funções atribuídas. Para além da sua disponibilidade, dedicação e exemplar postura pessoal manifestou ainda elevada competência profissional e um profundo sentido de responsabilidade na concretização do serviço público que lhe competia fazer prosseguir, honrando o Município de Mafra.

Paços do Município de Mafra, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.

303808242

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 21395/2010

Suspensão parcial do PDM sujeita a medidas preventivas

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público nos termos da alínea f), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as posteriores alterações — Regime Jurídico dos Instrumentos de

Gestão Territorial (RJGT), que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Mangualde, aprovou por unanimidade em 24 de Setembro de 2004 a Suspensão Parcial do Plano Director Municipal pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, de acordo com o n.º 1, do artigo 112.º, do RJGT.

O Plano Director Municipal de Mangualde, foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/95, publicada no *Diário da República*, n.º 288, de 15 de Dezembro, alterada pela Resolução Conselho de Ministros n.º 38/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 104, de 5 de Maio e posteriormente pelo Aviso n.º 10268/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio.

A Suspensão Parcial do PDM, na Zona da Quinta do Melo, nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 100.º, do RJGT, fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com as opções estabelecidas no actual PDM, que se encontra em revisão por força da deliberação de Câmara de 17 de Maio de 1999, tendo sido publicada a constituição da Comissão Técnica através do Despacho n.º 1524/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro.

Por seu turno a Suspensão Parcial implica o estabelecimento de Medidas Preventivas para a mesma área, nos termos do n.º 8, do artigo 100.º, do mencionado RJGT e a abertura de procedimento, neste caso e de acordo com a decisão do município, de alteração de Plano Municipal de Ordenamento do Território, a decorrer para a área em causa.

As Medidas Preventivas, tal como a Suspensão parcial do PDM, vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, de acordo com o n.º 1, do artigo 112.º, do RJGT.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a referida área, de acordo com o n.º 5, do artigo 112.º do RJGT.

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objectivos

O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a garantir o acolhimento das circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com as opções estabelecidas no actual PDM, que se encontra em revisão por força da deliberação de Câmara de 17 de Maio de 1999, tendo sido publicada a constituição da Comissão Técnica através do Despacho n.º 1524/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito territorial e material

1 — A área objecto da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Mangualde abrange uma área situada no lugar da Quinta do Melo, da freguesia de Mangualde, delimitada na planta anexa.

2 — Para a área definida no número anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDRC e das Estradas de Portugal, EPE, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, as seguintes acções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas para a referida área, será de dois anos prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, de acordo com o n.º 1, do artigo 112.º, do RJGT.

Município de Mangualde, 18 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel Patricio Ferreira*.



203823202

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 21396/2010

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da assistente operacional (área educativa) Cecília Maria Vieira Mendes, a partir de 01 de Outubro de 2010

15 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303816504

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extracto) n.º 21397/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 2010/09/16, da Direcção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação do trabalhador Matias António da Rocha Guedes, tendo sido considerada a situação existente em 2010/08/27 — carreira/categoria de técnico superior, com posicionamento remuneratório entre a posição 4 e 5 e o nível remuneratório 23 e 27, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

Mesão Frio, 4 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

303763133

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Deliberação n.º 1931/2010

Para os devidos efeitos torna-se pública nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a

Estrutura Orgânica do Município de Mirandela, aprovada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada na sua reunião de 13 de Setembro de 2010.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Mirandela propôs e a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou o seguinte:

1 — A aprovação do modelo estrutural misto, com as seguintes unidades orgânicas nucleares:

Departamento de Administração Geral, Finanças e Modernização (DAGFM);

Departamento de Urbanismo e Ordenamento do Território (DUOT);

Departamento de Construção, Manutenção e Operação (DCMO);

Departamento de Educação e Assuntos Sociais e Culturais (DE-ASC).

2 — O número máximo de doze unidades orgânicas flexíveis, de vinte e nove subunidades orgânicas e de cinco equipas multidisciplinares.

3 — O estatuto remuneratório dos chefes das equipas multidisciplinares é equiparado ao do dirigente intermédio de 2.º grau.

Mirandela, 29 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303757497

Regulamento n.º 808/2010

José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público que foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipação à Prática Desportiva do Concelho de Mirandela por deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária realizada em 13 de Setembro de 2010 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de Setembro de 2010, cujo texto pode ser consultado no portal do Município de Mirandela (www.cm-mirandela.pt).

Mirandela, 01 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303759205

Regulamento n.º 809/2010

José Maria Lopes Silvano, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público que foi aprovada uma alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela (deliberado na reunião do Executivo de 22 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 05 de Junho de 2009), por deliberação do Executivo Municipal em reunião ordinária realizada em 13 de Setembro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 24 de Setembro de 2010, cuja alteração se publica em anexo, encontrando-se o texto final alterado na página do Município de Mirandela (www.cm-mirandela.pt).

O Artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mirandela passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Regra Geral

1 — Sem prejuízo dos horários já aprovados, as entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados no concelho de Mirandela, podem escolher para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento, de segunda-feira a sábado, que não ultrapassem o horário compreendido entre as 8 horas e as 20 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos de produtos regionais, que poderão escolher um período de abertura e funcionamento em todos os dias da semana, que não ultrapasse o horário compreendido entre as 9 horas e as 22 horas, com encerramento, facultativo, para o almoço, entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

3 — As alterações de horários já atribuídos ficam submetidas às regras constantes do presente artigo.»

Mirandela, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *José Maria Lopes Silvano*.

303758647